

Resolução nº 420
De 20 de fevereiro de 1991

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Resolução PGJ nº 418, de 07 de fevereiro de 1991, estrutura órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução PGJ nº 418, de 07 de fevereiro de 1991, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

Parágrafo único - O preenchimento do segundo órgão de execução indicado no Quadro Anexo dependerá da vacância e posterior extinção da Procuradoria de Justiça junto ao 2º Grupo de Câmaras do Tribunal de Alçada Criminal, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 30 de junho de 1982, observada, para os fins previstos neste artigo, a ordem estabelecida no mencionado Quadro."

Art. 2º - Fica estruturada a 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria de Justiça Militar Estadual, pelo aproveitamento de um órgão vago da Região Especial de Promotores de Justiça.

Parágrafo único - O órgão de execução do Ministério Público atualmente existente junto àquele órgão judiciário passa a designar-se 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 3º - Em consequência do disposto no artigo anterior, a Região Especial de Promotores de Justiça passa a constituir-se de 55 (cinquenta e cinco) Promotorias de Justiça, numeradas em seqüência ordinal.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão estruturado pela presente Resolução dar-se-á por remoção voluntária unilateral.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça